

REGULAMENTO DO REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

CURSO DE MESTRADO | 2.º CICLO

NA ÁREA CIENTÍFICA EM ENFERMAGEM

Aprovado em Reunião Plenária do Conselho Pedagógico de 26-06-2025, com as Alterações da
Reunião de 23-09-2025 do mesmo Órgão.

Ana Cristina de Spínola Maymone Madeira
(Presidente do Conselho Pedagógico)

SANTARÉM
setembro, 2025

**REGULAMENTO DO REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO
CURSO DE MESTRADO | 2.º CICLO
NA ÁREA CIENTÍFICA EM ENFERMAGEM**

**PARTE I
REGULAMENTO DO REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto e Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento, decorrendo das regras aprovadas pelo Despacho n.º 97/2023, de 5 de setembro, fixa as normas de frequência e avaliação para os Cursos de Mestrado e aplica-se aos estudantes da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém (Despacho n.º 6945/2020, de 15 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 129 de 06 de julho de 2020), e aplica-se aos estudantes da Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS) do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém).

**Artigo 2.º
Ciclo de Estudos conducentes ao Grau de Mestre**

O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre no IPSantarém, adiante designado por mestrado, deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

**CAPÍTULO II
REGIME DE FREQUÊNCIA**

**Artigo 3.º
Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) **Ano letivo** — período no qual decorrem, entre outras, todas as atividades letivas e de avaliação, conforme calendário académico aprovado;

- b) **Avaliação Contínua** – processo que permite aferir o grau de aprendizagem do estudante, de acordo com a sua participação nas atividades da UC, trabalhos e momentos de avaliação dispersos ao longo do período letivo;
- c) **Avaliação Final** – regime de avaliação que ocorre após o término do período letivo, em épocas fixadas no calendário académico.
- d) **Contexto Clínico**— ambientes onde os cuidados de enfermagem se desenvolvem num período formativo;
- e) **Ensino Clínico/Estágio** — períodos de aprendizagem onde os estudantes participam em situações clínicas que permitem o desenvolvimento de saberes e competências;
- f) **Época Normal** — primeiro período de avaliação por exame destinado à obtenção de aproveitamento às unidades curriculares a que se aplique e às situações previstas no presente regulamento, definido como tal no calendário académico do respetivo ano letivo;
- g) **Época de Recurso** — período de avaliação por exame subsequente à época normal de exames, definido como tal no calendário académico do respetivo ano letivo, e destinado à obtenção de aproveitamento às unidades curriculares a que se aplique;
- h) **Época Especial** — período de avaliação por exame destinado à obtenção de aproveitamento às unidades curriculares a que se aplique, para fins de conclusão do curso, definido como tal no calendário académico do respetivo ano letivo;
- i) **Estudante com Estatuto Especial** — o estudante que beneficia de um conjunto de direitos especiais, em resultado do disposto em instrumentos com força de lei ou em regulamentos institucionais, designadamente, dirigentes associativos estudantis, atletas de alta competição e atletas universitários, militares, bombeiros, trabalhadores-estudantes, estudantes em mobilidade e mães/pais estudantes, motivos religiosos, estudantes com necessidades educativas especiais e outros;
- j) **Frequência** — presença do estudante nos tempos previstos para as horas de contacto no âmbito das diferentes unidades curriculares, incluindo a realização das provas e/ou trabalhos de avaliação;
- k) **Horas de Contacto** — é o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios, seminários, ensino clínico ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;

- l) **Horas totais** – inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, trabalho autónomo e avaliação;
- m) **Melhoria de Classificação** – consiste numa nova submissão à avaliação de uma UC, do plano de estudos do curso em funcionamento, em que o estudante já obteve aprovação.

Artigo 4.º **Frequência**

- 1 – O ciclo de estudos pode ser frequentado em conformidade com as especificidades decorrentes dos estatutos especiais previstos na lei.
- 2 – As horas de contacto podem ter modalidades de ensino teórico (T), teórico – prático (TP), prático-laboratorial (PL), seminário (S), estágio (E), orientação tutorial (OT) e trabalho de campo (TC).
- 3 – Em ensino teórico o registo da assiduidade realiza-se pelo estudante por via eletrónica, caso não seja possível, as presenças são registadas em suporte de papel.
- 4 – A validação da assiduidade é da responsabilidade dos docentes através do sistema eletrónico de validação de presenças ou de outros mecanismos devidamente regulamentados.
- 5 – O limite de faltas tem por base o número de horas de contacto, respetivamente atribuídas no plano de estudos.
- 6 – No ensino clínico, o limite de faltas é calculado para cada contexto clínico com classificação específica.
- 7- Aos estudantes com estatutos especiais é aplicada a lei vigente.
- 8 – Os estudantes acolhidos pela Escola Superior de Saúde de Santarém, que pretendam frequentar os cursos de mestrado na área científica de enfermagem ao abrigo de programas de mobilidade, seguem o regime de frequência aplicado aos demais estudantes da ESSS nas mesmas circunstâncias.
- 9 – O idioma da lecionação é o português.
- 10 – Em circunstâncias excecionais o responsável da UC pode decidir:
 - a) A prova ser realizada na língua materna do estudante;

b) Permitir ao estudante a utilização de um sistema de tradução online durante a realização da prova, desde que seja especificamente supervisionado por um docente.

11 – Em contexto de ensino clínico o idioma é o português.

12 – O estudante não pode frequentar as UC estágio caso apresente qualquer incapacidade física temporária.

Artigo 5.º **Horas de Contacto**

1 - Nas Unidades Curriculares (UC) todas as horas de contacto são de frequência obrigatória, exceto, no ensino teórico, as horas de tipologia Teórica (T).

2 – Nas UC com tipologia de horas de contacto de frequência obrigatória, a percentagem mínima de presença obrigatória é de 85%.

2.1 – Nas UC estágio a presença obrigatória corresponde a 90% das horas.

3 – Excetuam-se as UC em que a aplicação desta percentagem não permita um número mínimo de quatro horas de falta, situações em que, após justificação e pedido de relevação, o estudante tem um limite de quatro horas de faltas.

Artigo 6.º **Faltas**

1– Considera-se falta a ausência do estudante no local onde deve desempenhar a atividade letiva, podendo ser justificada ou injustificada.

1.1 – A marcação de faltas aos estudantes com estatuto especial ocorre nos casos em que não tenha sido feita prova pelo estudante, da ausência comprovada pelo estatuto que usufrui.

1.2– Para os trabalhadores-estudantes a marcação de faltas ocorre nos casos em que não tenha sido feita prova pelo estudante, do respetivo horário de trabalho, que permita excluir a ocorrência de cumulação de regimes entre o empregador e a escola, conforme prevê a Lei n.º 35/2004, de 29 de julho (que Regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, que aprovou o Código do Trabalho), no art.º 156.º.

2 – O número de horas de faltas permitido, calculado de acordo com a percentagem de horas indicada, deverá ser arredondado por excesso ou defeito segundo atinja ou não a meia unidade.

3 — No ensino teórico, para efeitos de marcação de falta, nas horas de contacto da tipologia TP, PL, TC, OT e S considera-se como unidade padrão a sessão letiva igual a 50 minutos.

4 – No ensino clínico, para efeito de marcação de faltas nas horas de contacto da tipologia Estágio (E), considera-se como unidade padrão o dia, devendo o número de horas de falta corresponder às horas determinadas para o turno em causa, nas horas de contacto prática laboratorial (PL), seminário (S) e orientação tutorial (OT), considera-se como unidade padrão a hora.

5 – Nos estágios desenvolvidos em mais do que um contexto clínico, a totalidade das faltas permitidas para cada estágio deverá ser, em cada contexto, proporcional ao respetivo tempo de duração do mesmo.

6 - As faltas justificadas podem ser relevadas até 50% do limite fixado para cada UC, mediante validação do coordenador de curso e autorização do diretor da escola, a efetuar, casuisticamente, com base em motivos ponderosos.

7 – O pedido de justificação de faltas e documento comprovativo, deve dar entrada nos serviços académicos até cinco (5) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de falta, e efetivado por via eletrónica, para o seguinte email: academico@essaude.ipsantarem.pt

Artigo 7.º **Incidentes**

1 — Em **ensino teórico**, sempre que se verifiquem incidentes que revelem, por parte dos estudantes, atitudes e comportamentos inadequados ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, nomeadamente, conduta ética e deontológica (cf. Código de Ética e de Conduta do Instituto Politécnico de Santarém, DL 2434/2023 de 17 de fevereiro), que ponha em causa a integridade física e psicológica de qualquer elemento da comunidade, alteração ao harmonioso funcionamento da Escola, o professor em sala de aula deve de imediato proceder às seguintes diligências:

- a) Elabora no prazo de 24h, participação escrita da ocorrência da qual dá conhecimento ao responsável da UC e coordenador de curso;

- b) O coordenador de curso remete a participação ao diretor da Escola.

2 — Em **ensino clínico/estágio** sempre que se verifiquem incidentes que revelem, por parte dos estudantes, deficiência grave de conhecimento, de competência técnica, adoção de atitudes e comportamentos inadequados ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, conduta ética e deontológica (cf. Código de Ética e de Conduta do Instituto Politécnico de Santarém, DL 2434/2023 de 17 de fevereiro), desenvolvimento do processo de cuidados de enfermagem, que ponha em causa a integridade física e psicológica do utente/família, alteração ao harmonioso funcionamento da instituição/contexto clínico, etc., o professor orientador de estágio, deve de imediato proceder às seguintes diligências:

- a) Comunica ao responsável da UC estágio para a avaliação da necessidade da interrupção imediata da presença do estudante no local de estágio e em caso da mesma, estudante e enfermeiro cooperante devem ser informados;
- b) Elabora no prazo de 24h o relato por escrito da ocorrência, o qual remete ao responsável da UC.

2.1 - O responsável da unidade curricular encaminha para o coordenador de curso, pronunciando-se no prazo máximo de 48 horas.

2.2 - O coordenador de curso dá conhecimento da deliberação e seus fundamentos ao diretor da Escola que encaminha para o serviço académico que:

- a) Em caso de continuação do estudante na UC estágio, o mesmo deve ser notificado pelo serviço académico para retoma do mesmo, bem como o orientador de estágio;
- b) Em caso de eventual reprovação na UC estágio, o estudante termina a sua presença no contexto de estágio, após notificação pelo serviço académico.

CAPÍTULO III REGIME DE AVALIAÇÃO

Artigo 8.º * Regime de Avaliação

1 — Todas as UC que integram o plano de estudos são objeto de avaliação.

2 — Em cada Unidade Curricular teórica devem existir dois regimes de avaliação:

- a) **Avaliação Contínua** – que decorre ao longo do período letivo, podendo a avaliação em cada UC ter as seguintes formas: teste escrito, trabalho

individual e/ou de grupo com apresentação escrita e/ou oral, prática-laboratorial ou outras a definir;

- b) **Avaliação Final** – que decorre após o término do período letivo, através de: exame da época normal e exame da época de recurso, de acordo com o calendário académico do ano letivo.

3 – Ao estudante deve ser possibilitado, o acesso a 2 (duas) épocas de avaliação, considerando como tal a avaliação contínua e avaliação final (Cf. despacho n.º 97/2023 do IPSantarém).

4 – As classificações finais da UC são arredondadas às unidades de zero (0) a vinte (20) valores (escala de classificação portuguesa).

5 – As classificações das provas de avaliação parciais são arredondadas à primeira casa decimal.

6 – Em cada UC, uma das provas de avaliação é obrigatoriamente individual, devendo a classificação final ser igual ou superior a 10 (dez) valores.

6.1 – Quando numa mesma UC sejam realizadas várias provas de avaliação individual, a média aritmética e/ou ponderada das classificações obtidas, deve ser igual ou superior a 10 (dez) valores.

6.2 – Na modalidade de ensino prática-laboratorial a avaliação é individual.

7 – Considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação final na UC igual ou superior a 10 (dez) valores.

8 – As UC com a tipologia estágio, a avaliação é contínua, não havendo lugar a exame final.

9 – Para aprovação da UC Estágio o estudante deve obter a classificação mínima de 10 (dez) valores na avaliação do desempenho.

10 – Nas UC Estágio que integrem diferentes contextos, a avaliação é realizada em cada um dos contextos clínicos, devendo a classificação ser igual ou superior a 10 (dez) valores em cada um deles.

11 – A avaliação final da UC estágio resulta da média aritmética ou ponderada da classificação do desempenho e de outras metodologias de avaliação, e deve ser igual ou superior a 10 (dez) valores.

12 – A atribuição da classificação é da competência do professor responsável pela UC.

13 – A inscrição para avaliação por exame é feita online, na área reservada para o efeito, dentro dos prazos fixados no calendário académico para cada ano letivo.

14 – Nas provas escritas, de avaliação por frequência ou por exame, devem ser observadas as seguintes orientações gerais:

- a) As provas são disponibilizadas aos professores responsáveis pela sua vigilância nos trinta (30) minutos antes da hora marcada para o seu início;
- b) Dez (10) minutos antes da hora marcada para o início da prova, o professor faz a chamada e distribuição dos estudantes pelos lugares existentes;
- c) Os estudantes devem fazer-se acompanhar do seu cartão de estudante, ou outro documento identificativo com fotografia, que é conferido pelo professor responsável pela vigilância da prova;
- d) Os estudantes devem validar a sua presença através do sistema eletrónico de validação de presenças, caso não seja possível, as presenças são registadas em suporte de papel;
- e) A tolerância para a entrada na sala, após o início da prova, é de vinte (20) minutos, não sendo concedido tempo adicional para a realização da prova;
- f) Após o início da prova, os estudantes não podem deixar a sala antes de decorridos trinta (30) minutos;
- g) A autenticação das provas é realizada pelo professor responsável pela vigilância através da rubrica em todas as folhas de prova, exceto quando se tratar de provas com formato próprio agrafadas, as quais são apenas rubricadas na primeira folha;
- h) Nos casos em que a prova é composta por partes separadas, o professor deve confirmar a totalidade das partes, quando o estudante entrega a prova;
- i) Em caso de desistência, o estudante entrega a prova, devidamente identificada, onde declara a sua desistência;
- j) Não é permitido ao estudante que tenha consigo qualquer tipo de equipamento eletrónico durante a realização da prova, exceto se indicado em orientações específicas para a sua realização;
- k) Apenas é autorizada a presença na mesa do material indispensável à realização da prova ou outro indicado nas orientações específicas, deve o

estudante colocar todos os objetos/materiais excedentes em espaço junto à secretária do professor;

- l) O estudante só pode ausentar-se da sala por motivos imperativos e acompanhado;
- m) O estudante pode ausentar-se por desistência da prova após trinta (30) minutos do seu início;
- n) As respostas redigidas a lápis são consideradas nulas;
- o) Durante as frequências ou exames não é permitido o uso de luvas;
- p) Após a distribuição dos enunciados os professores devem escrever no quadro a hora de termo da respetiva prova;
- q) Em provas de informática os professores devem, no início das mesmas, aconselhar os estudantes a proceder à gravação sistemática dos respetivos trabalhos;
- r) Os estudantes devem utilizar uma caligrafia de fácil leitura e cuidada de forma geral, da apresentação da prova, sob pena do professor poder não proceder à respetiva correção;
- s) Durante a vigilância de frequências/exames, os professores dedicam-se exclusivamente à vigilância dos estudantes e à resolução de situações que ocorram;
- t) Quando a frequência/exame é constituída por questões de vários professores, o estudante deve identificar e entregar uma folha por professor, quer responda ou não às respetivas questões;
- u) O estudante deve registar o ato de entrega da prova, mediante assinatura em folha própria;
- v) No final de cada prova o professor procede à contagem das provas recebidas, confrontando o seu número com o das presenças verificadas.

15 – Os resultados de todas as provas de avaliação do desempenho académico dos estudantes, deve ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após a realização das mesmas, não podendo ultrapassar o limite mínimo de 4 (quatro) dias úteis, antes da prova seguinte dessa unidade curricular.

16– As classificações finais de todas as unidades curriculares devem ser publicadas na plataforma de gestão académica.

17 — Nas UC estágio o regime de avaliação é exclusivamente contínuo e de acordo com cada instrumento de avaliação e respetivo guia orientador para cada UC estágio.

18 – Para efeitos de frequência e de avaliação das UC estágio, os estudantes devem garantir uma presença efetiva que assegure um desempenho compatível com os indicadores de avaliação previstos.

***Com alteração da deliberação do Conselho Pedagógico de 23-09-2025.**

Artigo 9.º

Épocas de Avaliação Final

1 – Existem três (3) épocas de avaliação final:

- a) **Época Normal**, que ocorre após o final do período letivo de cada semestre;
- b) **Época de Recurso**, que ocorre após a Época Normal;
- c) **Época Especial**, que ocorre após a Época de Recurso, destinando-se aos estudantes finalistas e a estudantes detentores de estatutos que prevejam o acesso a esta época.

2 – São disponibilizadas provas de avaliação contínua, a realizar no decurso do ano letivo, aos estudantes detentores de estatutos que as prevejam, mediante prova pelo estudante da incompatibilidade do respetivo horário de trabalho e/ou justificativo da ausência aos dias calendarizados nas diferentes UC teóricas.

3 – O acesso às épocas de exame normal, de recurso e especial carecem de inscrição na plataforma de gestão académica, até 3 (três) dias úteis antes da realização da prova, de acordo com o calendário académico, aprovado em cada ano letivo.

4 – O estudante finalista pode inscrever-se em época especial, no máximo, a 4 (quatro) UC, ou em número superior mediante despacho do Presidente do IPSantarém, às quais se encontre inscrito e não tenha obtido aprovação, não se considerando para a contagem a última UC do tipo dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio/ensino clínico, a que o estudante não tenha obtido aprovação.

5 – O estudante com Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais, tem direito a realizar exames na época especial, independentemente do número de UC teóricas em que se inscrevem nesta época (Cf. Despacho 37/2025 de 31 de março, do Presidente do

IPSantarém), não se considerando última UC do tipo dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio/ensino clínico, a que o estudante não tenha obtido aprovação.

Artigo 10.º

Publicitação dos Resultados, Consulta de Provas Escritas e Melhoria de Classificação

1 - Após a divulgação da classificação obtida, o estudante tem direito à consulta das provas escritas resultantes da avaliação continua ou da avaliação final (exames), sendo-lhe, para o efeito, disponibilizada a consulta, na sua presença, das provas de avaliação, desde que solicitado nas 48 horas seguintes à publicação das classificações, em horário definido pelo responsável da UC em período temporal compatível com a aprendizagem do estudante.

2 – O processo de consulta da prova escrita de avaliação deve ser realizado até dois (2) dias úteis antes da realização da prova seguinte da mesma unidade curricular.

3 — Aos estudantes que o solicitam, é facultado o acesso à prova realizada e aos critérios de correção, nos seguintes termos:

- a) O pedido de consulta, deve ser remetido por e-mail ao professor responsável da UC;
- b) No momento da consulta os estudantes devem fazer-se acompanhar do seu cartão de estudante, ou outro documento identificativo com fotografia, que é conferido pelo professor responsável da UC;
- c) O tempo máximo de consulta da prova não deve exceder os vinte (20) minutos;
- d) O estudante deve registar a sua presença, no momento da consulta da prova através de rubrica em folha de presença;
- e) Não é permitido que o estudante tenha consigo qualquer tipo de equipamento eletrónico ou material de escrita suscetível de reprodução ou alteração da prova durante a consulta.

4 – O professor responsável da UC solicita ao diretor através de nota informativa devidamente fundamentada, permissão para cancelamento de publicação de pauta e termo da pauta da UC respetiva, caso seja identificada alguma imprecisão na classificação da prova de avaliação.

5 – O estudante pode requerer a revisão de provas em qualquer uma das épocas de exame, independentemente da classificação que nela tenha obtido:

- a) O requerimento a apresentar pelo estudante deve ser dirigido ao Diretor da Escola, solicitando a revisão da prova;

- b) O estudante, pode solicitar a revisão de provas até 48 horas após a divulgação dos resultados;
- c) Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente da Escola nomear o júri de apreciação de provas;
- d) O júri deve ser constituído por um ou mais professores da área específica, da área científica e ou complementares;
- e) Não podem fazer parte do júri os professores que elaboraram e/ou corrigiram a prova da UC submetida a revisão;
- f) O responsável da UC fornece ao júri a informação sobre os indicadores de resposta e critérios de correção definido(s) pelo(s) professor(es);
- g) O júri de revisão da prova envia ao serviço académico o resultado da revisão da prova até 72 horas após a receção da mesma, para que o serviço informe o estudante e o responsável da UC;
- h) A classificação final da UC passa a ser a que decorre da avaliação feita pelo júri;
- i) Da classificação obtida não cabe recurso;
- j) Pelo pedido de revisão de provas são devidos emolumentos a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Santarém.

6 – Melhoria de Classificação:

- a) O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação de qualquer UC que tenha realizado com sucesso, por avaliação, à exceção das UC estágio, e das UC obtidas por creditação;
- b) O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação, apenas 1 (uma) vez por UC, prevalecendo sempre a classificação superior;
- c) A melhoria de classificação pode ocorrer no ano letivo de inscrição, nas épocas **normal** e de **recurso**, ou no ano letivo seguinte ao de aprovação;
- d) Nas épocas de avaliação final é necessária inscrição na plataforma de gestão académica, até 3 (três) dias úteis antes da realização da prova, de acordo com o calendário de exames definido;
- e) Não é possível melhoria da classificação após a solicitação do registo do diploma.

Artigo 11.º **Dispensa de Exame**

Da avaliação contínua durante o semestre letivo resulta a dispensa de exame, se a classificação final for igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 12.º
Avaliação Final – Exames

- 1 – O estudante que optar pela avaliação final, tem a oportunidade de realizar 2 (dois) momentos de avaliação: época normal e época recurso.
- 2 – A nota mínima para aprovação em cada UC é de 10 (dez) valores.
- 3 – As UC estágio não são sujeitas a provas de avaliação por exame.

Artigo 13.º
Atendimento Pedagógico

- 1 – Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelos docentes das UC, que deve corresponder a 4 horas semanais.
- 2 – No início de cada semestre, os docentes devem publicitar os respetivos horários de atendimento na plataforma Moodle.
- 3 – O atendimento será sujeito a marcação prévia, via e-mail até 2 (dois) dias úteis.
- 4 – Qualquer alteração ao horário de atendimento deve ser divulgada com antecedência na plataforma Moodle.
- 5 – O horário de atendimento estende-se às épocas de avaliação final.

Artigo 14.º
Fraude

- 1 – Incorre numa situação de fraude quem, por qualquer modo, durante a realização de provas de avaliação, em desrespeito pelas regras instituídas nomeadamente:
 - a) Utiliza, para si e para seu benefício, informações, opiniões ou dados, fornecidos por si ou por terceiros, através de fontes escritas, sonoras ou gestuais;
 - b) Cede a terceiros, para sua utilização e seu benefício, informações, opiniões ou dados, fornecidos por si ou por terceiros, através de fontes escritas, sonoras, gestuais ou de equipamento eletrónico;
 - c) Plágio em trabalhos escritos.

2 — A fraude é punível com a anulação da prova de avaliação (frequência, exame, trabalho de grupo e/ou individual).

3 — Detetada a situação de fraude na prova de avaliação de frequência/exame o docente confronta de imediato o estudante, devendo este entregar a prova e sair da sala assim que tenham decorrido 30 minutos desde o início da mesma.

4 - O professor regista a ocorrência de fraude, na folha de realização da prova que entrega ao responsável da UC, que posteriormente encaminha ao coordenador de curso.

Artigo 15.º

Condição de exceção em estágio do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

1 – O Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, deve cumprir um conjunto de experiências mínimas obrigatórias de acordo com a Diretiva n.º 80/155/CEE, de 21 de janeiro, alterada pela Diretiva n.º 89/594/CE, de 30 de outubro, transportas para o ordenamento jurídico interno pelo DL n.º 322/87, de 28 de agosto, e pelo DL n.º 15/92, de 4 de fevereiro, as quais devem ser objeto de registo em documento próprio e constituir-se como anexo ao relatório de estágio.

2 – Se durante o período de estágio, o mestrando não atingir o número de experiências mínimas obrigatórias, a situação será analisada pelos órgãos competentes da ESSS, para prolongamento do tempo de ensino clínico até à concretização das disposições legislativas.

Artigo 16.º

Classificação Final de Curso

1 – A classificação final é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e corresponde à média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, arredondada às unidades, e considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas.

2 – Considera-se como fator de ponderação o número de ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System) previsto para cada unidade curricular do Plano de Estudos.

3 – Os coeficientes de ponderação correspondem ao número de créditos (ECTS) atribuídos a cada unidade curricular, expressa na fórmula de cálculo que a seguir se apresenta:

$$\text{Classificação} = \frac{(\text{NUC1} \times \text{ECTS1}) + (\text{NUC2} \times \text{ECTS2}) + (\text{NUCn} \times \text{ECTSn})}{\text{T ECTS}}$$

Sendo:

ECTS = European Credit Transfer and Accumulation System

N = Classificação da UC

UC = Unidade Curricular

T = Total

PARTE II

O REGIME DE TRANSIÇÃO E REGIME DE PRESCRIÇÃO

CAPÍTULO I

TRANSIÇÃO DE ANO

Artigo 17.º

Regime de Transição de Ano

Transitará para o 2.º ano curricular o estudante que obtenham aprovação em pelo menos 42 créditos (ECTS).

CAPÍTULO II

PRESCRIÇÃO DE MATRICULA

Artigo 18.º

Regime de Prescrição

São excluídos do curso os estudantes nas situações previstas no Regulamento dos Mestrados do Instituto Politécnico de Santarém, em vigor à data.

CAPÍTULO III

ESTATUTO ESPECIAL

Artigo 19.º

Estatuto Especial

Aos estudantes abrangidos por estatuto especial, aplica-se o disposto nos diplomas específicos, designadamente:

- a) Dirigente associativo: Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;
- b) Estudante Atleta: DL n.º 55/2019, de 24 de abril;
- c) Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Santarém: Despacho n.º 6944/2020 de 6 de julho;
- d) Estudante Bombeiro: DL nº 249/2012, de 21 de novembro;
- e) Estudante Militar: DL n.º 90/2015, de 29 de maio;
- f) Estudante com necessidades educativas especiais: Despacho n.º 7884/2017 de 07 de setembro;
- g) Grávida/mãe e pai estudante: Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei 60/2017, de 1 de agosto;
- h) Motivos religiosos: Lei nº 16/2001, de 22 de junho;
- i) Trabalhador-estudante: Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro regulamentada e alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Produção de Efeitos

O presente Regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do IPSantarém.